



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 205/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Assunto: Possíveis irregularidades em licitações de gerenciamento de piscinões no ano de 2013 realizadas pelo DAEE.

Senhor Presidente,

Trata-se de verificação quanto à regularidade de licitações de gerenciamento de piscinões a cargo do DAEE, decorrente de documentos recolhidos em diligências promovidas pela Polícia Federal com vistas ao cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão a pedido da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Em continuidade aos trabalhos correccionais passou-se a analisar as questões citadas em documento encartado às fls. 36 e 37, já referidos em relatório correccional nas fls. 01/02.

A licitação citada nos documentos relativa à “PPP piscinões” trata da Concorrência Internacional nº 001/DAEE/2013/DLC – Autos nº 52.367/2012 – DAEE. Edital publicado em 21/03/2013 para contratação de Concessão Administrativa destinada à prestação de serviços de Operação, Manutenção e Expansão do Sistema de Reservatórios de Controle de Cheias da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, recuperação e modernização dos Reservatórios existentes e Construção de novos Reservatórios, sob o Regime de Parceria Público- Privada de que trata a Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Em 08/01/2014, em Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas decidiu pela revogação do processo de licitação, com conseqüente retirada do projeto “Sistemas de Reservatórios” da Carteira de projetos do Programa de PPP e autorizou a Suspensão “sine die” da concorrência internacional, por não haver previsão para o desfecho da revogação pretendida pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

O referido certame licitatório foi Revogado em 23/09/2015, tendo em vista não estarem presentes os pressupostos orçamentários e financeiros para a realização do empreendimento.

Quanto à citação de contato a fim de conseguir um teatro em São Paulo, para que o musical “Ari Barroso, do Começo ao fim” com [REDACTED], que a filha de [REDACTED] levou pelo Brasil pudesse se apresentar na capital verificou-se, por meio de pesquisa na internet, que essa peça não foi exibida na cidade de São Paulo. Não foi localizada publicação sobre esse musical na capital paulista.

Conclusão:

Da instauração deste procedimento até o presente momento cuidou-se na verificação dos fatos apontados nas mensagens anteriormente citadas, mais especificamente quanto ao acompanhamento da Concorrência Internacional nº 001/DAEE/2013/DLC, a qual, como apontado anteriormente, foi Revogada em 23/09/2015, com base nas conclusões apresentadas no Relatório da Comissão Especial de Licitação (fls. 5434/5438 – Processo nº 52.367/2015 e no Parecer GPG CONS nº 106/2015 da Procuradoria Geral do Estado – SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL (fls. 5440/5450).

Da solicitação de teatro para apresentação do musical retromencionado, não encontrou-se indícios de que tal pedido tenha sido atendido.

Tendo em vista estarem esgotados os trabalhos correccionais e os poderes conferidos a esta Corregedoria pelo Decreto 57.500/11, recomenda-se arquivamento definitivo dos autos.

À consideração de Vossa Senhoria.

CGA, em 13 de janeiro de 2016.

[REDACTED]
Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor

[REDACTED]
Cristiane Marques do Nascimento Missiato
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 205/2014 SPDOC.CC – 102166/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Assunto: Possíveis irregularidades em licitações de gerenciamento de piscinões no ano de 2013 realizadas pelo DAEE.

1. Ciente da manifestação correcional de fls. 61/62;
2. Esgotadas as atividades correcionais desta CGA, acolho a proposta de arquivamento definitivo.
3. Encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo para providências de sua alçada.

CGA, 14 de janeiro de 2016.



PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 205/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Assunto: Possíveis irregularidades em licitações de gerenciamento de piscinões no ano de 2013 realizadas pelo DAEE.

Senhor Presidente,

Trata-se de verificação quanto à regularidade de licitações de gerenciamento de piscinões a cargo do DAEE, decorrente de documentos recolhidos em diligências promovidas pela Polícia Federal com vistas ao cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão a pedido da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Em 13.01.16 o presente procedimento correcional foi arquivado, tendo em vista a verificação dos fatos apontados em mensagens anteriormente citadas às fls. 03/04 e, mais especificamente quanto ao acompanhamento da Concorrência Internacional nº 001/DAEE/2013/DLC, a qual foi Revogada em 23/09/2015, com base nas conclusões apresentadas no Relatório da Comissão Especial de Licitação (fls. 5434/5438 – Processo nº 52.367/2015 e no Parecer GPG CONS nº 106/2015 da Procuradoria Geral do Estado – SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL (fls. 5440/5450).

Da solicitação de teatro, por parte de [REDACTED] para apresentação do musical “Ary Barroso”, no qual sua filha participou, não se encontrou indícios de que tal pedido tenha sido atendido.

Muito embora o presente procedimento se encontrasse arquivado, em 10.10.18 aportou nesta CGA ofício nº 1.949/2018 da ^a PPJ – CAP 1015/2014, cujo objeto trata de “Eventual favorecimento do [REDACTED], com possível direcionamento, para concorrência visando à construção e manutenção de piscinões no Estado de São Paulo – edital março de 2013, no valor total de R\$ 3,8 bilhões.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

O ofício datado de 1º/10/18 encaminhou cópia integral digitalizada dos autos do inquérito civil 1015/2014, para medidas consideradas cabíveis em relação a [REDACTED] e outros, com solicitação de manutenção do sigilo em relação ao *email* juntado no anexo da mídia digital.

Do inquérito

Instaurado tendo em vista matéria jornalística veiculada no jornal “Folha de São Paulo”, edição de 28/09/14 noticiando que o CADE, em busca e apreensão realizada na empresa [REDACTED] encontrou *email* do superintendente do DAEE, à época, [REDACTED], indicando que teria atrasado e direcionado licitações em favor do grupo [REDACTED]. *Email* este redigido em 29.05.13 por [REDACTED], diretora da [REDACTED] ao seu irmão e diretor da empresa, [REDACTED] constando o favorecimento do superintendente do DAEE à [REDACTED], integrante do [REDACTED] a sagrar-se vencedora da PPP, visando à construção e manutenção de piscinões no Estado de São Paulo, cujo edital foi publicado em março de 2013 no valor total de R\$ 3,8 milhões. A notícia também citou que [REDACTED] garantiria à [REDACTED] outros contratos de gerenciamento, independentemente do resultado da PPP, em contrapartida a auxílio para peça teatral que sua filha iria participar.

No bojo do inquérito, entre outras, foram solicitadas informações ao Tribunal de Contas do Estado, acerca da existência de procedimento tendente a apurar a Concorrência Internacional 01/2013 – contratação de Parceria Público Privada para prestação de serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de Reservatórios de Controle de Cheias da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, recuperação e modernização dos reservatórios existentes e construção de novos reservatórios, promovida pelo DAEE, no que tange ao favorecimento da empresa Trail.

Em resposta aportada em 03.03.15 anotou que o assunto não foi objeto de apontamento no relatório elaborado pela DF-7 nos autos que tratam das contas de 2013 da Autarquia (TC-1516/026/13). Porém, a fiscalização esclareceu que o Edital da licitação em questão foi passível de Representações tratadas nos autos do TC – 1632.989.13-3 e TC – 914.989.13-2. No entanto o expediente foi endereçado ao Gabinete do Conselheiro [REDACTED], para adoção de medidas julgadas cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Como resposta ao Ministério Público, o d. Conselheiro emitiu despacho proferido, por meio do qual determinou informar que os processos TC-00001632.989.13-3 e TC-0000914.989.13-2 encontravam-se em tramitação pelos órgãos técnicos da Casa, pendentes de decisão final, cuja ciência seria dada, tão logo fôsse julgado.

O Ofício CPP nº 046/2015 datado de 08.07.15 foi endereçado ao superintendente do DAEE, instruído com Relatório da comissão Especial de Licitação, com base nas mudanças ocorridas após a instauração da Concorrência Pública para tal contratação. Por meio de intercorrência havida antes da adjudicação de certame e, pelo entendimento da Autarquia e do Conselho Gestor – CGPPP foi recomendada a revogação da licitação.

O Parecer CPG-Cons nº 106/2015 da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado tratou de expediente encaminhado pelo superintendente do DAEE, a fim de solicitar parecer sobre a possibilidade de revogação do procedimento licitatório da PPP dos reservatórios. Concluiu que a revogação do certame pode ser uma opção lícita à Autarquia, porém, devidamente motivada por instrumentalização da decisão do contratante.

Sob a consideração superior foi aprovado tal parecer.

Em sendo assim, com retorno dos autos à Autarquia, o então superintendente revogou a licitação em prol do interesse público, “tendo em vista que não estão presentes os pressupostos orçamentários e financeiros para a realização do empreendimento, em razão da difícil conjuntura econômica enfrentada pelo Estado de São Paulo, com queda da arrecadação tributária e como medida de contenção de despesas, bem como pela ausência de requisitos previstos nos incisos I a IV do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079/2004, que justifique a realização de despesa pública.”

██████████ foi ouvido no Ministério Público e juntou-se documentação referente ao cancelamento da concorrência, bem como informações sobre peças teatrais em que sua filha, ██████████, atuou.

Dos questionamentos ao Ministério da Cultura – Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, em relação a possíveis doações ou patrocínios destinados a projetos culturais de incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), por parte da ██████████, nada foi relatado a esse respeito. Quanto ao Projeto “Ary



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Barroso” verificou-se que foi executado pela empresa [REDACTED], não sendo a [REDACTED] sua patrocinadora.

Em outra oportunidade [REDACTED] foi ouvida perante a Sra. [REDACTED] Promotora de Justiça, que dentre outras coisas declarou “Ele não abordou o contrato em si, mas sugeriu que a declarante representasse o consórcio pois já se conheciam. A declarante disse que não seria possível. A declarante era responsável por prospectar novos contratos. A declarante chegou a perguntar sobre a filha do declarante, [REDACTED] mostrou um folheto da peça teatral da filha dele, e perguntou se conhecia alguém para encontrar um local para a peça em São Paulo. Exibido o e-mail de 29/05/2013, acostado no apenso 1, afirma que [REDACTED] indagou realmente se [REDACTED] tinha algum conhecido que poderia ajudar a encontrar um teatro. [REDACTED] é Diretor da [REDACTED] e irmão da declarante. [REDACTED] conhecia [REDACTED] já muitos anos, trabalharam juntos no meio ferroviário....A [REDACTED] patrocina publicações de arte, distribuída aos seus clientes, mas não realiza patrocínio de shows e espetáculos.”

A funcionária [REDACTED], citada no *email* de [REDACTED] foi ouvida em 25.09.18 e declarou não se recordar de ter participado de reunião no DAEE, em maio de 2013 com a presença de [REDACTED] a fim de tratar de licitação relativa à Parceria Público Privada sobre a construção e manutenção de piscinões no Estado de São Paulo. Recorda-se de reuniões, com os anteriormente citados, para tratar de Projeto Parque Várzeas do Tietê. Não tem conhecimento de suposta conversa relatada no email, constante dos autos. Nunca ouviu falar que [REDACTED] tenha beneficiado a [REDACTED] ou a [REDACTED] e ou que tenha solicitado ajuda à [REDACTED] para beneficiar o musical “Ary Barroso”. Declarou que, pelo que sabe, [REDACTED] nunca se envolveu em esquemas de corrupção. Inclusive, que o contrato relativo ao edital dos piscinões, no valor de R\$ 3,8 bilhões nunca foi assinado, em razão de suspensão e cancelamento da licitação pelo DAEE.

É o relatório.

Tendo em vista que o inquérito civil não trouxe fatos novos além dos anteriormente descritos em relatório correcional de 13.01.16, que a licitação foi revogada em 23.09.15 e não foi retomada, bem como quanto à situação descrita no email, que [REDACTED] havia solicitado ajuda para a execução da peça teatral em que sua filha [REDACTED] atuaria, nada ficou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

comprovado quanto a qualquer vantagem recebida por ele. Em sendo assim entende-se estarem esgotados os trabalhos correccionais e pelos poderes conferidos a esta Corregedoria pelo Decreto 57.500/11, recomenda-se arquivamento definitivo dos autos, sem prejuízo de desarquivamento caso fatos novos venham a justificá-lo.

À consideração de Vossa Senhoria.

CGA, em 07 de janeiro de 2019.



Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 205/2014 SPDOC.CC – 102166/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Assunto: Possíveis irregularidades em licitações de gerenciamento de piscinões no ano de 2013 realizadas pelo DAEE.

1. Ciente da manifestação correcional de fls. 70/73;
2. Esgotadas as atividades correccionais desta CGA, acolho a proposta de arquivamento definitivo;
3. Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo comunicando o arquivamento do presente procedimento correcional; e
4. Encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo para providências de sua alçada.

CGA, 10 de janeiro de 2019.



Antônio Carlos Santa Izabel
CORREGEDOR
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO